

Jornal Oficial

da União Europeia

C 330



Edição em língua
portuguesa

Comunicações e Informações

54.º ano
12 de Novembro de 2011

Número de informação

Índice

Página

II Comunicações

COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Comissão Europeia

2011/C 330/01	Autorização de auxílios concedidos pelos Estados nos termos dos artigos 107.º e 108.º do TFEU — A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções ⁽¹⁾	1
2011/C 330/02	Autorização de auxílios concedidos pelos Estados nos termos dos artigos 107.º e 108.º do TFEU — A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções ⁽²⁾	4

IV Informações

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Comissão Europeia

2011/C 330/03	Taxas de câmbio do euro	5
2011/C 330/04	Comissão Administrativa das Comunidades Europeias para a Segurança Social dos Trabalhadores Migrantes — Taxa de conversão monetária pela aplicação do Regulamento (CEE) n.º 574/72 do Conselho	6

PT

Preço:
3 EUR

⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE
⁽²⁾ Texto relevante para efeitos do EEE, com excepção dos produtos abrangidos pelo anexo I do Tratado

INFORMAÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS

2011/C 330/05	Comunicação da Comissão nos termos do artigo 16.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 1008/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a regras comuns de exploração dos serviços aéreos na Comunidade — Obrigações de serviço público relativas a serviços aéreos regulares	8
2011/C 330/06	Comunicação da Comissão nos termos do artigo 17.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 1008/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a regras comuns de exploração dos serviços aéreos na Comunidade — Convite à apresentação de propostas relativas à exploração de serviços aéreos regulares de acordo com as obrigações de serviço público	9
2011/C 330/07	Informações comunicadas pelos Estados-Membros a respeito do encerramento da pesca	10

V Avisos

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Comissão Europeia

2011/C 330/08	Convite à apresentação de propostas — Programa comum harmonizado de inquéritos às empresas e aos consumidores na União Europeia	11
---------------	---	----

OUTROS ACTOS

Comissão Europeia

2011/C 330/09	Anulação da publicação de um pedido de registo em conformidade com o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 510/2006 do Conselho relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios	22
---------------	---	----

Aviso ao leitor (ver verso da contracapa)

II

(Comunicações)

COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

Autorização de auxílios concedidos pelos Estados nos termos dos artigos 107.º e 108.º do TFEU**A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções**

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2011/C 330/01)

Data de adopção da decisão	27.6.2011
Número de referência do auxílio estatal	N 394/10
Estado-Membro	Irlanda
Região	—
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Funding scheme for the archiving of programme material ('The archiving scheme')
Base jurídica	Broadcasting Act, 2009, section 154
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Objectivo	Promoção da cultura
Forma do auxílio	Subvenção directa
Orçamento	Montante global do auxílio previsto: 12,86 milhões de EUR
Intensidade	80 %
Duração	Até 31.12.2014
Sectores económicos	Meios de comunicação social
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Broadcasting Authority of Ireland 2-5 Warrington Place Dublin 2 IRELAND
Outras informações	—

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/state_aids_texts_pt.htm

Data de adopção da decisão	12.10.2011
Número de referência do auxílio estatal	SA.32206 (11/N)
Estado-Membro	França
Região	—
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Prolongation du régime temporaire de prêts bonifiés pour les entreprises fabriquant des produits verts
Base jurídica	Pour les interventions de l'État: article 20 de la Constitution du 4 octobre 1958 ainsi que les articles L. 2251-1, L. 3231-1 et L. 4211-1 du code général des collectivités territoriales. Pour les interventions des collectivités territoriales: articles L. 1511-1 à L. 1511-5 du code général des collectivités territoriales tels que modifiés par l'article 1 ^{er} de la loi n° 809/2004 du 13 août 2004
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Objectivo	Protecção do ambiente
Forma do auxílio	Bonificação de juros
Orçamento	Despesa anual prevista: 500 milhões de EUR Montante global do auxílio previsto: 500 milhões de EUR
Intensidade	25 %
Duração	1.1.2011-31.12.2011
Sectores económicos	Todos os sectores
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	État et collectivités territoriales
Outras informações	—

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/state_aids_texts_pt.htm

Data de adopção da decisão	13.5.2011
Número de referência do auxílio estatal	SA.32479 (11/N)
Estado-Membro	Dinamarca
Região	—
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Scheme for the production and broadcasting of Danish TV drama and TV documentary programmes
Base jurídica	§ 11a of the Radio and Television Broadcasting Act, cf. consolidation Act No 477 of 6 May 2010, Order on support for the production of Danish public service TV (The Public Service Pool)
Tipo de auxílio	Regime de auxílios
Objectivo	Promoção da cultura
Forma do auxílio	Subvenção directa

Orçamento	Despesa anual prevista: 37,5 milhões de DKK Montante global do auxílio previsto: 112,5 milhões de DKK
Intensidade	50 %
Duração	1.1.2011-31.12.2013
Sectores económicos	Meios de comunicação social
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Det Danske Filminstitut Gothersgade 55 1123 København K DANMARK
Outras informações	—

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/state_aids_texts_pt.htm

Autorização de auxílios concedidos pelos Estados nos termos dos artigos 107.º e 108.º do TFEU**A respeito dos quais a Comissão não levanta objecções****(Texto relevante para efeitos do EEE, com excepção dos produtos abrangidos pelo anexo I do Tratado)**

(2011/C 330/02)

Data de adopção da decisão	13.10.2011	
Número de referência do auxílio estatal	SA.32760 (11/N)	
Estado-Membro	Itália	
Região	Toscana	—
Denominação (e/ou nome do beneficiário)	Valorizzazione delle aree forestali e marginali tramite investimenti nelle aziende zootecniche finalizzati ad una corretta gestione del pascolo e del bosco, all'utilizzo sostenibile delle risorse ed alla conservazione del paesaggio	
Base jurídica	Legge Regionale 24 gennaio 2006, n. 1 «Disciplina degli interventi regionali in materia di agricoltura e di sviluppo rurale»; Legge Regionale 21 marzo 2000, n. 39 «Legge Forestale della Toscana»; Decreto Presidente Giunta Regionale 8 agosto 2003, n. 48/R «Regolamento forestale della Toscana».	
Tipo de auxílio	Regime de auxílios	—
Objectivo	Investimentos em explorações agrícolas	
Forma do auxílio	Subvenção directa	
Orçamento	Orçamento global: 10 milhões EUR Orçamento anual: 2 milhões EUR	
Intensidade	60 %	
Duração	Até 31.12.2016	
Sectores económicos	Agricultura, Floresta e Pesca	
Nome e endereço da entidade que concede o auxílio	Regione Toscana Settore Produzioni Agricole Zootecniche Area Coordinamento Politiche per lo Sviluppo Rurale Direzione Generale Competitività Regionale e Sviluppo delle Competenze Via di Novoli 26 50127 Firenze FI ITALIA	
Outras informações	—	

O texto da decisão na(s) língua(s) que faz(em) fé, expurgado(s) dos respectivos dados confidenciais, está disponível no site:

http://ec.europa.eu/community_law/state_aids/state_aids_texts_pt.htm

IV

(Informações)

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

11 de Novembro de 2011

(2011/C 330/03)

1 euro =

Moeda		Taxas de câmbio	Moeda		Taxas de câmbio
USD	dólar americano	1,3650	AUD	dólar australiano	1,3428
JPY	iene	105,59	CAD	dólar canadiano	1,3906
DKK	coroa dinamarquesa	7,4422	HKD	dólar de Hong Kong	10,6235
GBP	libra esterlina	0,85680	NZD	dólar neozelandês	1,7536
SEK	coroa sueca	9,0935	SGD	dólar de Singapura	1,7604
CHF	franco suíço	1,2360	KRW	won sul-coreano	1 538,00
ISK	coroa islandesa		ZAR	rand	10,8444
NOK	coroa norueguesa	7,7520	CNY	yuan-renminbi chinês	8,6571
BGN	lev	1,9558	HRK	kuna croata	7,4725
CZK	coroa checa	25,701	IDR	rupia indonésia	12 235,32
HUF	forint	310,52	MYR	ringgit malaio	4,2969
LTL	litas	3,4528	PHP	peso filipino	59,107
LVL	lats	0,7015	RUB	rublo russo	41,5728
PLN	zloti	4,4235	THB	baht tailandês	42,056
RON	leu	4,3472	BRL	real brasileiro	2,3956
TRY	lira turca	2,4283	MXN	peso mexicano	18,4192
			INR	rupia indiana	68,4172

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

**COMISSÃO ADMINISTRATIVA DAS COMUNIDADES EUROPEIAS PARA A SEGURANÇA
SOCIAL DOS TRABALHADORES MIGRANTES**

Taxa de conversão monetária pela aplicação do Regulamento (CEE) n.º 574/72 do Conselho

(2011/C 330/04)

N.ºs 1, 2 e 4 do artigo 107.º do Regulamento (CEE) n.º 574/72

Período de referência: Outubro de 2011

Período de aplicação: Janeiro, Fevereiro e Março de 2012

10-2011	EUR	BGN	CZK	DKK	LVL	LTL	HUF	PLN
1 EUR =	1	1,95580	24,8407	7,44417	0,706057	3,45280	296,790	4,35165
1 BGN =	0,511300	1	12,7011	3,80620	0,361007	1,76542	151,749	2,22500
1 CZK =	0,0402565	0,0787336	1	0,299676	0,0284234	0,138998	11,9477	0,175182
1 DKK =	0,134333	0,262729	3,33693	1	0,0948470	0,463826	39,8688	0,584571
1 LVL =	1,41632	2,77003	35,1823	10,5433	1	4,89026	420,349	6,16331
1 LTL =	0,289620	0,566439	7,19437	2,15598	0,204488	1	85,9565	1,26032
1 HUF =	0,00336938	0,00658983	0,0836978	0,0250822	0,00237898	0,0116338	1	0,0146624
1 PLN =	0,229798	0,449439	5,70835	1,71066	0,162251	0,793447	68,2019	1
1 RON =	0,231247	0,452274	5,74435	1,72145	0,163274	0,798451	68,6321	1,00631
1 SEK =	0,109724	0,214597	2,72561	0,816801	0,0774711	0,378854	32,5649	0,477478
1 GBP =	1,14895	2,24712	28,5408	8,55298	0,811225	3,96710	340,998	4,99983
1 NOK =	0,129076	0,252447	3,20634	0,960863	0,0911349	0,445673	38,3085	0,561693
1 ISK =	0,00629040	0,0123028	0,156258	0,0468268	0,00444138	0,0217195	1,86693	0,0273736
1 CHF =	0,813317	1,59068	20,2034	6,05447	0,574248	2,80822	241,385	3,53927

10-2011	RON	SEK	GBP	NOK	ISK	CHF
1 EUR =	4,32437	9,11381	0,870360	7,74738	158,972	1,22953
1 BGN =	2,21105	4,65989	0,445015	3,96123	81,2825	0,628660
1 CZK =	0,174084	0,366890	0,0350376	0,311882	6,39967	0,0494967
1 DKK =	0,580907	1,22429	0,116918	1,04073	21,3553	0,165167
1 LVL =	6,12468	12,9080	1,23270	10,9727	225,155	1,74141
1 LTL =	1,25242	2,63954	0,252074	2,24380	46,0416	0,356097
1 HUF =	0,0145705	0,0307079	0,00293257	0,0261039	0,535638	0,00414277
1 PLN =	0,99373	2,09434	0,200007	1,78033	36,5315	0,282544
1 RON =	1	2,10755	0,201268	1,79156	36,7620	0,284326
1 SEK =	0,474486	1	0,0954990	0,850071	17,4430	0,134909
1 GBP =	4,96849	10,4713	1	8,90136	182,651	1,41267
1 NOK =	0,558172	1,17637	0,112342	1	20,5195	0,158703
1 ISK =	0,0272020	0,0573295	0,00547491	0,0487341	1	0,00773426
1 CHF =	3,51708	7,41241	0,707878	6,30107	129,295	1

Note: all cross rates involving ISK are calculated using ISK/EUR rate data from the Central Bank of Iceland

reference: Oct-11	1 EUR in national currency	1 unit of N.C. in EUR
BGN	1,95580	0,511300
CZK	24,8407	0,0402565
DKK	7,44417	0,134333
LVL	0,706057	1,41632
LTL	3,45280	0,289620
HUF	296,790	0,00336938
PLN	4,35165	0,229798
RON	4,32437	0,231247
SEK	9,11381	0,109724
GBP	0,870360	1,14895
NOK	7,74738	0,129076
ISK	158,972	0,00629040
CHF	1,22953	0,813317

Note: ISK/EUR rates based on data from the Central Bank of Iceland

1. O Regulamento (CEE) n.º 574/72 determina que a taxa de conversão numa moeda dos montantes expressos noutra moeda é calculada pela Comissão com base na média mensal, relativamente ao período de referência definido no n.º 2, das taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.
2. O período de referência é:
 - o mês de Janeiro, para as cotações a aplicar a partir de 1 de Abril seguinte,
 - o mês de Abril, para as cotações a aplicar a partir de 1 de Julho seguinte,
 - o mês de Julho, para as cotações a aplicar a partir de 1 de Outubro seguinte,
 - o mês de Outubro, para as cotações a aplicar a partir de 1 de Janeiro seguinte.

As taxas de conversão das moedas serão publicadas no segundo *Jornal Oficial da União Europeia* (série C) dos meses de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro.

INFORMAÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS

Comunicação da Comissão nos termos do artigo 16.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 1008/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a regras comuns de exploração dos serviços aéreos na Comunidade

Obrigações de serviço público relativas a serviços aéreos regulares

(2011/C 330/05)

Estado-Membro	Finlândia
Rota em causa	Mariehamn (MHQ)–Estocolmo Arlanda (ARN)
Data de entrada em vigor das obrigações de serviço público	1 de Março de 2012
Endereço para obtenção do texto e de quaisquer informações e/ou documentação pertinentes relacionadas com as obrigações de serviço público	Ålands landskapsregering PB 1060 AX-22111 Mariehamn Åland SUOMI/FINLAND Endereço electrónico: registrator@regeringen.ax

Comunicação da Comissão nos termos do artigo 17.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 1008/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo a regras comuns de exploração dos serviços aéreos na Comunidade

Convite à apresentação de propostas relativas à exploração de serviços aéreos regulares de acordo com as obrigações de serviço público

(2011/C 330/06)

Estado-Membro	Finlândia
Rota em causa	Mariehamn (MHQ)–Estocolmo Arlanda (ARN)
Prazo de validade do contrato	1 de Março de 2012-29 de Fevereiro de 2016
Prazo para apresentação de candidaturas e de propostas	63.º dia de calendário após a publicação
Endereço para obtenção do texto do concurso e de quaisquer informações e/ou documentação pertinentes relacionadas com o concurso e com as obrigações de serviço público	Ålands landskapsregering PB 1060 AX-22111 Mariehamn Åland SUOMI/FINLAND Endereço electrónico: registrator@regeringen.ax

Informações comunicadas pelos Estados-Membros a respeito do encerramento da pesca

(2011/C 330/07)

Em conformidade com o artigo 35.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1224/2009 do Conselho, de 20 de Novembro de 2009, que institui um regime comunitário de controlo a fim de assegurar o cumprimento das regras da Política Comum das Pescas ⁽¹⁾, foi decidido encerrar a pesca como indicado no quadro seguinte:

Data e hora do encerramento	8.10.2011
Duração	8.10.2011-31.12.2011
Estado-Membro	Espanha
Unidade populacional ou grupo de unidades populacionais	COD/N3M.
Espécies	Bacalhau (<i>Gadus morhua</i>)
Zona	NAFO 3M
Tipo(s) de navios de pesca	—
Número de referência	1096131

Ligação Web para a decisão do Estado-Membro:

http://ec.europa.eu/fisheries/cfp/fishing_rules/tacs/index_pt.htm

⁽¹⁾ JO L 343 de 22.12.2009, p. 1.

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

COMISSÃO EUROPEIA

Convite à apresentação de propostas — Programa comum harmonizado de inquéritos às empresas e aos consumidores na União Europeia

(2011/C 330/08)

1. CONTEXTO

A Comissão Europeia lança um convite à apresentação de propostas (ref.^a ECFIN/A4/2011/014) para a realização de inquéritos no âmbito do programa comum harmonizado de inquéritos às empresas e aos consumidores na União Europeia [aprovado pela Comissão em 12 de Julho de 2006, COM(2006) 379] nos seguintes Estados-Membros da UE: Luxemburgo, Malta e Suécia, bem como nos países candidatos: Islândia e Montenegro. Esta cooperação assumirá a forma de uma convenção-quadro de parceria entre a Comissão e os organismos especializados, por um período de três anos.

O objectivo do programa consiste em obter informações sobre a situação das economias dos Estados-Membros da UE e dos países candidatos, que permitam comparar os seus ciclos conjunturais, com vista à gestão da União Económica e Monetária (UEM). O programa comum harmonizado tornou-se um instrumento indispensável para o processo de supervisão económica no âmbito da UEM, bem como para a condução, em termos gerais, das políticas económicas.

2. OBJECTIVO E ESPECIFICAÇÕES DA ACÇÃO**2.1. Objectivos**

A execução do programa comum harmonizado da UE envolve a realização de inquéritos de opinião por organismos/institutos especializados, em regime de co-financiamento. A Comissão pretende concluir convenções com organismos e institutos que disponham das competências necessárias para realizar um ou mais dos seguintes inquéritos no decurso dos próximos três anos:

- Inquérito ao investimento na Islândia, Montenegro e Suécia;
- Inquérito à construção na Islândia e Montenegro;
- Inquérito ao comércio de retalho na Islândia, Luxemburgo e Montenegro;
- Inquérito ao sector dos serviços na Islândia, Luxemburgo e Montenegro;
- Inquérito à indústria na Islândia e Montenegro;
- Inquérito aos consumidores na Islândia, Luxemburgo e Montenegro;
- Inquéritos *ad hoc* sobre temas económicos específicos. Estes inquéritos *ad hoc* são, por definição, mais ocasionais e suplementam os inquéritos mensais, utilizando as mesmas amostras para obter informações sobre questões específicas da política económica.

Os inquéritos são dirigidos aos quadros dirigentes dos sectores da indústria, dos investimentos, da construção, da venda a retalho e dos serviços, bem como aos consumidores.

2.2. Especificações técnicas

2.2.1. Calendário dos inquéritos e comunicação dos resultados

O quadro seguinte fornece uma síntese dos inquéritos abrangidos pelo presente convite à apresentação de propostas:

Designação do inquérito	Número de actividades/ Classes de dimensão	Número de agregados	Número de questões a colocar em cada mês	Número de questões a colocar trimestralmente
Indústria	68/—	8	7	9
Investimento	6/6	2	2 questões em Março/Abril 4 questões em Outubro/Novembro	
Construção	3/—	1	5	1
Comércio de retalho	5/—	3	6	—
Serviços	37/—	1	6	2
Consumidores	22, discriminadas	2	14	3

- Os inquéritos mensais devem ser efectuados durante as primeiras duas semanas de cada mês e os seus resultados devem ser transmitidos à Comissão, por correio electrónico, pelo menos cinco dias úteis antes do final do mês, de acordo com um calendário a incluir na convenção de subvenção; os resultados serão geralmente publicados no penúltimo dia útil do mês. O prazo para entrega dos resultados dos inquéritos aos consumidores será de sete dias úteis antes do final do mês, de acordo com um calendário a incluir na convenção de subvenção;
- Os inquéritos trimestrais devem ser realizados durante as primeiras duas semanas do primeiro mês de cada trimestre (Janeiro, Abril, Julho e Outubro) e os seus resultados devem ser transmitidos à Comissão, por correio electrónico, pelo menos cinco dias úteis antes do final de Janeiro, Abril, Julho e Outubro, respectivamente, de acordo com um calendário a incluir na convenção de subvenção;
- Os inquéritos semestrais devem ser efectuados em Março/Abril e em Outubro/Novembro e os seus resultados devem ser transmitidos à Comissão, por correio electrónico, pelo menos cinco dias úteis antes do final de Abril e Novembro, respectivamente, de acordo com um calendário a incluir na convenção de subvenção;
- No que diz respeito aos inquéritos *ad hoc*, o contratante deve comprometer-se a respeitar os calendários específicos que forem fixados.

A descrição pormenorizada da acção (anexo I da convenção específica de subvenção) pode ser descarregada a partir do seguinte endereço Internet:

http://ec.europa.eu/economy_finance/procurement_grants/grants/proposals/index_en.htm

2.2.2. Metodologia e questionários

As informações sobre a metodologia, os questionários e as orientações internacionais para a realização de inquéritos de conjuntura junto das empresas e dos consumidores encontram-se no guia do utilizador do programa comum harmonizado de inquéritos às empresas e aos consumidores na União Europeia, que pode ser consultado no endereço Internet:

http://ec.europa.eu/economy_finance/db_indicators/surveys/documents/userguide_en.pdf

3. DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS E DURAÇÃO

3.1. Disposições administrativas

A Comissão pretende estabelecer uma cooperação a longo prazo com os candidatos seleccionados. Para esse efeito, será concluída entre as partes uma convenção-quadro de parceria. No âmbito dessa convenção-quadro, que especificará os objectivos comuns e a natureza das acções previstas, podem ser concluídas entre as partes convenções anuais específicas de subvenção. A acção decorre entre 1 de Maio e 30 de Abril.

3.2. Duração

A selecção do organismo ou instituto será válida por um período máximo de três anos. Podem ser celebradas três convenções anuais específicas de subvenção. A primeira dessas convenções específicas de subvenção será respeitante ao período de 1 de Maio de 2012 a 30 de Abril de 2013.

4. QUADRO FINANCEIRO

4.1. Fontes de financiamento da UE

As operações seleccionadas serão financiadas a partir da rubrica orçamental 01.02.02 — Coordenação e vigilância da União Económica e Monetária.

4.2. Orçamento total da UE previsto para o presente convite à apresentação de propostas

- O orçamento total anual disponível durante o período de Maio de 2012 a Abril de 2013 para a realização destes inquéritos é de cerca de 175 000 EUR (cento e setenta e cinco mil euros);
- Os montantes para os dois anos seguintes poderão ser aumentados em cerca de 2 % por ano, sob reserva das disponibilidades orçamentais.

4.3. Percentagem do co-financiamento da UE

A comparticipação da Comissão no co-financiamento dos inquéritos não poderá exceder 50 % dos custos elegíveis suportados pelo beneficiário em cada inquérito. A Comissão determina a percentagem de co-financiamento caso a caso.

4.4. Financiamento da acção pelo beneficiário e custos elegíveis suportados

O beneficiário deverá apresentar um orçamento pormenorizado para o primeiro ano, em euros, com uma estimativa dos custos e do financiamento da acção. O orçamento pormenorizado para cada um dos anos seguintes, nos termos da convenção-quadro de parceria, será apresentado a pedido da Comissão.

O montante orçamentado da subvenção solicitada à Comissão deve ser arredondado à dezena mais próxima. Se isso não acontecer, a Comissão procederá ao arredondamento. O orçamento será incorporado num anexo à convenção específica de subvenção. Os valores apresentados poderão ser utilizados pela Comissão para fins de auditoria.

Salvo casos excepcionais, os custos elegíveis só poderão ser incorridos após a assinatura da convenção específica de subvenção por todas as partes, não podendo, em caso algum, ser incorridos antes da data de apresentação do pedido de subvenção. Os contributos em espécie não são considerados custos elegíveis.

4.5. Modalidades de pagamento

No prazo de 45 dias a contar da data em que a segunda das partes assine a convenção específica, será efectuado um pagamento de pré-financiamento ao beneficiário, equivalente a 40 % do montante máximo da subvenção especificado no artigo 3.º da convenção específica de subvenção.

O pedido de pagamento do saldo será apresentado no prazo de dois meses após a data de encerramento da acção (para mais pormenores, ver os artigos 5.º e 6.º da convenção específica de subvenção).

Só serão considerados elegíveis custos que sejam localizáveis e identificáveis no sistema de contabilidade do beneficiário.

4.6. Sub-contratação

- Sempre que, no âmbito de uma proposta, a sub-contratação for igual ou superior a 50 % das tarefas previstas, o sub-contratante deve apresentar todos os documentos necessários à avaliação do conjunto da proposta à luz dos critérios de exclusão, de selecção e de adjudicação (ver abaixo os pontos 5, 6 e 7). Isso significa que o sub-contratante terá de provar que cumpre os critérios de exclusão e que, para efeitos dos critérios de selecção e de adjudicação, será avaliada a capacidade combinada do sub-contratante e do candidato;
- O candidato à subvenção celebrará contratos de sub-emprego com os candidatos que ofereçam a melhor relação qualidade/preço, evitando qualquer conflito de interesses. Caso a sub-contratação ultrapasse os 60 000 EUR, o candidato, a partir do momento em que seja seleccionado, terá de apresentar documentação comprovativa de que o sub-contratante foi seleccionado com base na melhor relação qualidade/preço.

4.7. Propostas conjuntas

Sempre que sejam apresentadas propostas conjuntas, devem ser claramente identificadas as tarefas e a contribuição financeira de cada um dos participantes na proposta. Todos os participantes devem fornecer a documentação necessária para a avaliação do conjunto da proposta no que respeita aos critérios de exclusão, de selecção e de adjudicação (ver abaixo os pontos 5, 6 e 7) aplicáveis às tarefas que irão desempenhar.

Um dos participantes actuará como coordenador e:

- Assume a responsabilidade global pela parceria face à Comissão;
- Acompanha as actividades do(s) outro(s) participante(s);
- Assegura a coerência geral e a apresentação no prazo devido dos resultados dos inquéritos;
- Centraliza a assinatura do contrato e devolve o mesmo à Comissão, devidamente assinado por todos os participantes (a delegação de funções é possível neste caso);
- Centraliza a contribuição financeira da Comissão e procede aos pagamentos aos restantes participantes;
- Recolhe os documentos comprovativos das despesas suportadas por cada participante e apresenta os mesmos em conjunto, num único pedido de reembolso.

5. CRITÉRIOS DE ELIGIBILIDADE E DE EXCLUSÃO

5.1. Estatuto jurídico dos candidatos

O convite é dirigido aos organismos e institutos (pessoas colectivas) com personalidade jurídica num dos Estados-Membros da UE ou nos países candidatos. Os candidatos têm de comprovar a sua personalidade jurídica e fornecer a documentação necessária utilizando o modelo da ficha «Entidade jurídica».

5.2. Motivos de exclusão

Não podem ser considerados para beneficiar de uma subvenção os candidatos que ⁽¹⁾:

- a) Se encontrem em situação de falência ou sejam objecto de um processo de falência, de liquidação, de cessação de actividade, ou estejam sujeitos a qualquer outro meio preventivo de liquidação de património ou em qualquer outra situação análoga resultante de um processo da mesma natureza nos termos da legislação e regulamentação nacionais;

⁽¹⁾ Em conformidade com os artigos 93.º, n.º 1, e 94.º do Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral da União Europeia.

- b) Tenham sido condenados por sentença transitada em julgado por qualquer delito que afecte a sua honorabilidade profissional;
- c) Tenham cometido uma falta grave em matéria profissional, comprovada por qualquer meio que as entidades adjudicantes possam apresentar;
- d) Não tenham cumprido as suas obrigações relativamente ao pagamento das contribuições para a segurança social ou as suas obrigações relativamente ao pagamento de impostos de acordo com as disposições legais do país em que se encontrem estabelecidos, do país da entidade adjudicante ou ainda do país em que deva ser executado o contrato;
- e) Tenham sido condenados por sentença transitada em julgado por fraude, corrupção, participação numa organização criminosa ou qualquer outra actividade ilegal que prejudique os interesses financeiros da União Europeia;
- f) Na sequência de um procedimento de adjudicação de um outro contrato ou de um procedimento de concessão de uma subvenção abrangidos pelo orçamento da União Europeia, tenham sido declarados em situação de incumprimento grave das suas obrigações;
- g) Se encontrem em situação de conflito de interesses;
- h) Sejam culpados de falsas declarações ao fornecer as informações exigidas pela entidade adjudicante para a sua participação no contrato, ou não tenham fornecido essas informações.

Os candidatos devem comprovar que não se encontram numa das situações previstas no ponto 5.2, utilizando o modelo de declaração.

5.3. Actividades ilegais que implicam a exclusão

Os casos referidos na alínea e) do ponto 5.2 são os seguintes:

- a) Casos de fraude visados no artigo 1.º da Convenção relativa à protecção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias, estabelecida por Acto do Conselho de 26 de Julho de 1995 ⁽¹⁾;
- b) Casos de corrupção visados no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários das Comunidades Europeias ou dos Estados-Membros da União Europeia, estabelecida por Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 ⁽²⁾;
- c) Casos de participação numa organização criminosa, conforme definida no artigo 2.º, n.º 1, da Acção Comum 98/733/JAI do Conselho ⁽³⁾;
- d) Casos de branqueamento de capitais, conforme definidos no artigo 1.º da Directiva 91/308/CEE do Conselho ⁽⁴⁾.

5.4. Sanções administrativas e financeiras

1. Sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais, os candidatos ou proponentes e os contratantes que prestem falsas declarações ou cometam erros substanciais, irregularidades, fraudes ou faltas graves de execução, em razão do não respeito das suas obrigações no âmbito de um contrato, serão excluídos de todos os contratos e subvenções financiados pelo orçamento da União Europeia por um período máximo de 5 anos a contar da data em que o incumprimento for confirmado, no seguimento de um procedimento contraditório com o contratante.

⁽¹⁾ JO C 316 de 27.11.1995, p. 48.

⁽²⁾ JO C 195 de 25.6.1997, p. 1.

⁽³⁾ JO L 351 de 29.12.1998, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 166 de 28.6.1991, p. 77.

Este período pode ser aumentado para 10 anos em caso de reincidência nos 5 anos subsequentes à data referida no primeiro parágrafo.

2. Aos proponentes ou candidatos que tenham prestado falsas declarações ou cometido erros substanciais, irregularidades ou fraudes poderão, além disso, ser aplicadas sanções financeiras entre 2 % e 10 % do valor total estimado do contrato adjudicado.

Aos contratantes que tenham cometido faltas graves de execução, em razão do não respeito das suas obrigações contratuais, poderão ser aplicadas sanções financeiras entre 2 % e 10 % do valor total do contrato em questão.

Essa taxa pode ser aumentada para entre 4 % e 20 % em caso de reincidência nos 5 anos subsequentes à data referida no primeiro parágrafo do n.º 1.

5.5. Aplicação dos critérios de exclusão e duração dessa exclusão

1. Nos casos visados no ponto 5.2, alínea c), os candidatos ou proponentes serão excluídos da adjudicação de contratos e da concessão de subvenções por um período máximo de 5 anos a contar da data do incumprimento ou, em caso de persistência da situação de incumprimento ou de reincidência, a contar da data em que tenha cessado essa situação de incumprimento.

2. Nos casos referidos no ponto 5.2, alíneas b) e e), os candidatos ou proponentes serão excluídos da adjudicação de contratos e da concessão de subvenções por um período máximo de 5 anos a contar da data em que a sentença transite em julgado.

Este período pode ser aumentado para 10 anos em caso de reincidência nos 5 anos subsequentes à data referida nos n.ºs 1 e 2.

6. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO

Os candidatos devem dispor de fontes de financiamento estáveis e suficientes para manter a sua actividade durante o período de execução da acção. Além disso, devem possuir a competência e as qualificações profissionais necessárias para executar a acção ou o programa de trabalho propostos.

6.1. Capacidade financeira dos candidatos

Os candidatos devem possuir a capacidade financeira necessária para executar a acção proposta e fornecer os seus balanços e contas de lucros e perdas, certificados por auditores, relativos pelo menos aos dois últimos exercícios encerrados. Esta disposição não se aplica aos organismos públicos nem às organizações internacionais.

6.2. Capacidade operacional dos candidatos

Os candidatos devem possuir a capacidade operacional necessária para executar a acção proposta e fornecer a documentação comprovativa adequada.

A capacidade dos candidatos será avaliada com base nos seguintes critérios:

- Capacidade do candidato para respeitar os processos formais de uso e as normas internacionais de gestão da qualidade, nomeadamente no quadro da realização de inquéritos;
- Pelo menos três anos de experiência comprovada na preparação e realização de inquéritos mensais e trimestrais. Para além do currículo do candidato, serão consideradas a experiência e qualificação dos peritos e gestores;
- Capacidade do candidato para realizar o inquérito e entregar os respectivos resultados a cada mês (ou, se aplicável, a cada trimestre) dentro dos prazos (nomeadamente com base nos recursos de que dispõe e na experiência relevante comprovada).

7. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO

As propostas serão avaliadas e classificadas com base nos seguintes critérios (a ponderação é a mesma para todos os critérios), a fim de as ordenar e seleccionar os candidatos que podem beneficiar do financiamento da UE para a acção:

- Qualidade da metodologia de inquérito proposta, com base nas especificações técnicas (métodos de amostragem e de inquérito, taxa de cobertura, representatividade dos resultados). Será ainda considerada a seguinte informação adicional:
 - contexto da amostragem (fontes, dimensão, características, elementos não amostrados),
 - métodos de amostragem (estratificação, dimensão da amostra, nível de precisão das estimativas, etc.),
 - taxa de resposta (actividades de seguimento, com um grau de prioridade associado),
 - dados em falta (ausência de respostas por inquirido ou por classe de inquiridos),
 - regime de ponderação (individual e agregada),
 - garantia de qualidade (qualidade da amostra, qualidade das estimativas, influência dos inquéritos sem resposta nos resultados, controlos, padrões de referência, etc.);
- Grau de experiência e de conhecimentos no desenvolvimento da metodologia de inquérito, na concepção de indicadores baseados nos resultados dos inquéritos e na utilização desses resultados para a análise e estudo da conjuntura e da actividade económica, incluindo análises sectoriais;
- Eficiência logística e de organização do candidato em termos de infra-estruturas, de instalações e pessoal qualificado para executar as tarefas especificadas no ponto 2.2;
- Grau de conformidade do candidato com os processos formais de uso e com as normas internacionais de gestão da qualidade, nomeadamente no quadro da realização de inquéritos.

8. MODALIDADES PRÁTICAS

8.1. Elaboração e apresentação das propostas

As propostas devem conter o formulário-modelo de pedido de subvenção devidamente preenchido e assinado, bem como todos os documentos comprovativos referidos nesse formulário. Os candidatos podem apresentar propostas para um ou mais inquéritos e para diversos países, mas deverão apresentar propostas separadas para cada país.

As propostas serão apresentadas em três secções:

- Proposta administrativa;
- Proposta técnica;
- Proposta financeira.

Os seguintes modelos de formulários podem ser obtidos junto da Comissão:

- Formulário de pedido de subvenção;
- Formulário «Entidade jurídica»;
- Formulário «Ficha de dados financeiros»;
- Declaração sob honra (no que respeita aos critérios de exclusão);

- Declaração indicando a disponibilidade para assinar a convenção-quadro de parceria e a convenção específica de subvenção;
- Declaração relativa à publicação, divulgação e utilização dos dados;
- Formulário para a descrição da metodologia dos inquéritos;
- Formulário relativo à subcontratação;
- Ficha orçamental destinada a fornecer as estimativas dos custos dos inquéritos e o plano de financiamento;

bem como toda a documentação relativa aos aspectos financeiros da subvenção:

- Memorando para a elaboração das estimativas e das demonstrações financeiras;
- Modelo de convenção-quadro de parceria;
- Modelo de convenção anual específica de subvenção.

a) Descarregando-os no seguinte endereço Internet:

http://ec.europa.eu/economy_finance/procurement_grants/grants/proposals/index_en.htm

b) Se não for possível utilizar essa opção, mediante pedido por escrito à Comissão, a enviar para:

Comissão Europeia
Direcção-Geral dos Assuntos Económicos e Financeiros
ECFIN A4 — Previsões e situação económica
Call for proposals — ECFIN/A4/2011/014
BU-1 3/13
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË
Fax +32 22963650
Endereço electrónico: ecfin-bcs-mail@ec.europa.eu

Queira mencionar a referência «Call for proposals — ECFIN/A4/2011/014».

A Comissão reserva-se o direito de alterar estes modelos em função das necessidades do programa comum harmonizado da UE e/ou das exigências orçamentais.

8.2. Conteúdo das propostas

As propostas devem ser apresentadas numa das línguas oficiais da União Europeia, mas, de preferência, numa das línguas de trabalho da União Europeia, ou seja, inglês, francês ou alemão.

8.2.1. Proposta administrativa

A proposta administrativa deve incluir:

- Um formulário-modelo de pedido de subvenção devidamente assinado;
- Um formulário «Entidade jurídica» devidamente preenchido e assinado, bem como a documentação comprovativa necessária para atestar o estatuto jurídico do organismo ou instituto;
- Um formulário «Ficha de dados financeiros» devidamente preenchido e assinado;
- Uma declaração sob honra (no que respeita aos critérios de exclusão) devidamente assinada;

- Uma declaração indicando a disponibilidade para assinar a convenção-quadro de parceria e a convenção específica de subvenção em caso de selecção, devidamente assinada;
- Uma declaração relativa à publicação, divulgação e utilização dos dados relacionados com os inquéritos às empresas e aos consumidores da Comissão Europeia;
- O organograma do organismo ou instituto, indicando os nomes e funções das pessoas que integram os órgãos dirigentes e os serviços operacionais responsáveis pela condução do(s) inquérito(s);
- Prova de uma situação financeira sólida: balanços e contas de lucros e perdas, certificados por auditores, relativos pelo menos aos dois últimos exercícios encerrados. Esta disposição não se aplica aos organismos públicos nem às organizações internacionais;
- Se se tratar de uma proposta conjunta, uma declaração que identifique o participante que actuará como coordenador, assinada por todos os participantes.

8.2.2. *Proposta técnica*

A proposta técnica deve incluir:

- Uma descrição das actividades do organismo ou instituto que permita avaliar as suas competências e a extensão e duração da sua experiência nos domínios referidos no ponto 6.2. A descrição deve incluir os estudos, contratos de prestação de serviços, trabalhos de consultoria, inquéritos, publicações e outros trabalhos relevantes anteriormente efectuados, indicando os nomes dos clientes e especificando eventuais trabalhos realizados para a Comissão Europeia. Os estudos e/ou resultados mais relevantes devem ser anexados;
- Uma descrição pormenorizada da organização operacional encarregada da realização dos inquéritos. Deve ser anexada a documentação relevante relativa às infra-estruturas, instalações, recursos e ao pessoal qualificado [currículos resumidos do pessoal que irá estar mais envolvido na realização do(s) inquérito(s)] à disposição do candidato;
- Um exemplo de questionário em inglês e na língua em que irão ser realizados os inquéritos;
- Formulários-modelo devidamente preenchidos com a descrição pormenorizada da metodologia de inquérito;
- Um formulário devidamente preenchido respeitante aos sub-contratantes envolvidos na acção, incluindo uma descrição pormenorizada das tarefas a subcontratar.

8.2.3. *Proposta financeira*

A proposta financeira deve incluir:

- Uma ficha orçamental (em euros e excluindo o IVA) devidamente preenchida e pormenorizada, de acordo com o modelo, cobrindo um período de 12 meses, para cada inquérito, e que contenha o plano de financiamento da acção e uma discriminação pormenorizada dos custos elegíveis unitários e totais para a realização do(s) inquérito(s), incluindo os custos de sub-contratação. Para organismos não públicos e a título excepcional, este orçamento pode incluir o IVA, desde que conste de um certificado emitido pelas autoridades fiscais competentes que o beneficiário não pode recuperar o IVA. Para os organismos públicos, o IVA nunca é elegível;
- Um documento assinado que comprove a(s) contribuição(ões) financeira(s) de organizações/patrocinadores externos (co-financiamento), se aplicável.

8.3. **Contactos entre a Comissão e os candidatos antes da data-limite para a entrega das propostas**

- A Comissão pode informar os interessados de qualquer erro, imprecisão, omissão ou outro erro material no texto do convite à apresentação de propostas, bem como comunicar quaisquer informações complementares, através do seu sítio Internet:

http://ec.europa.eu/economy_finance/procurement_grants/grants/proposals/index_en.htm

Convidam-se os candidatos a consultar regularmente este sítio Internet.

- A pedido dos candidatos, a Comissão pode facultar informações complementares, destinadas unicamente a esclarecer aspectos do convite à apresentação de propostas. Os pedidos de informações complementares devem ser dirigidos, por escrito, a: ecfin-bcs-mail@ec.europa.eu indicando claramente na rubrica «assunto» da mensagem a seguinte referência: «Call for proposals — ECFIN/A4/2011/014». Os pedidos de informações complementares recebidos menos de cinco dias úteis antes da data-limite para a entrega das propostas não poderão ser tratados.

8.4. Endereço e data-limite para a entrega das propostas

Os candidatos interessados neste convite devem apresentar as suas propostas à Comissão Europeia.

O candidato deve fornecer **um original assinado da proposta e três cópias em folhas soltas**, o que facilitará o trabalho administrativo de preparação de todas as cópias/documentos necessários com vista ao(s) comité(s) de selecção.

As propostas têm de ser enviadas em sobrescrito fechado, dentro de um segundo sobrescrito fechado.

O sobrescrito exterior deve ostentar o endereço indicado no ponto 8.4 *infra*.

O sobrescrito interior, fechado, que contém a proposta deve ostentar a menção «Call for proposals — ECFIN/A4/2011/014 — not to be opened by the internal mail department».

Os candidatos serão informados da recepção das propostas através da devolução do aviso de recepção enviado com as mesmas.

As propostas podem ser apresentadas:

- a) Por **correio ou serviços de entrega**, enviadas **até 19 de Dezembro de 2011**, fazendo fé o carimbo dos correios ou a data do recibo de depósito nos serviços de entrega, para o seguinte endereço:

Por correio:

Comissão Europeia
Direcção-Geral dos Assuntos Económicos e Financeiros
Call for proposals Ref. ECFIN/A4/2011/014
Unidade ECFIN R2 — Gestão e controlo financeiro
Gabinete BU24 — 4/11
Avenue du Bourget/Bourgetlaan 1
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

Por serviços de entrega:

Comissão Europeia
Direcção-Geral dos Assuntos Económicos e Financeiros
Call for proposals Ref. ECFIN/A4/2011/014
Unidade ECFIN R2 — Gestão e controlo financeiro
Gabinete BU24 — 4/11
Avenue du Bourget/Bourgetlaan 1
1140 Bruxelles/Brussel (Evere)
BELGIQUE/BELGIË

b) **Ou em mão própria**, no seguinte endereço:

Comissão Europeia
Direcção-Geral dos Assuntos Económicos e Financeiros
Call for proposals Ref. ECFIN/A4/2011/014
Unidade ECFIN R2 — Gestão e controlo financeiro
Gabinete BU24 — 4/11
Avenue du Bourget/Bourgetlaan 1
1140 Bruxelles/Brussel (Evere)
BELGIQUE/BELGIË

até às 16h00 do dia 19 de Dezembro de 2011 (hora de Bruxelas). Neste caso, o candidato receberá, como prova de entrega da proposta, um recibo datado e assinado pelo funcionário do serviço supra-mencionado a quem os documentos tenham sido confiados. O serviço está aberto das 8h00 às 17h00, de segunda-feira a quinta-feira, e das 8h00 às 16h00 à sexta-feira. Está encerrado ao sábado, domingo e dias feriados da Comissão.

9. PROCESSAMENTO DAS CANDIDATURAS

Todas as candidaturas serão analisadas a fim de verificar se cumprem os critérios formais de elegibilidade.

As propostas consideradas elegíveis serão avaliadas e classificadas de acordo com os critérios de adjudicação acima especificados, a fim de identificar os candidatos que podem beneficiar do financiamento da UE para a acção, tendo em conta a relação custo/eficácia e o orçamento total disponível para o presente convite.

O processo de avaliação das propostas terá lugar em Dezembro de 2011-Janeiro de 2012. Para o efeito, será instituído um comité de selecção sob a autoridade do Director-Geral dos Assuntos Económicos e Financeiros.

Os candidatos seleccionados e não seleccionados deverão ser notificados no início de 2012.

Os candidatos seleccionados serão convidados a assinar uma convenção-quadro de parceria, seguida da convenções específicas de subvenção para o primeiro ano.

10. IMPORTANTE

O presente convite à apresentação de propostas não constitui, em caso algum, um compromisso contratual da parte da Comissão em relação a organismos/institutos que apresentem uma proposta na sequência do presente convite. Toda a comunicação relativa ao presente convite à apresentação de propostas deverá assumir a forma escrita.

Os candidatos devem tomar nota das disposições contratuais que serão obrigatórias em caso de adjudicação.

Para efeitos da salvaguarda dos interesses financeiros das Comunidades, os seus dados pessoais poderão ser transmitidos aos serviços internos de auditoria, ao Tribunal de Contas Europeu, ao Painel sobre Irregularidades Financeiras e/ou ao Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF).

Os dados relativos aos operadores económicos que se encontrem numa das situações referidas nos artigos 93.º, 94.º ou 96.º, n.º 1, alínea b), ou n.º 2, alínea a), do Regulamento Financeiro podem ser incluídos numa base de dados centralizada e comunicados a determinados funcionários da Comissão, de outras instituições e das agências, autoridades e organismos referidos no artigo 95.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento Financeiro. O mesmo se aplica às pessoas que tenham poderes de representação, de decisão ou de controlo sobre esses operadores económicos. Qualquer parte cujos dados sejam introduzidos na base de dados tem o direito de ser informada dos dados que lhe dizem respeito, mediante pedido ao Contabilista da Comissão.

OUTROS ACTOS

COMISSÃO EUROPEIA

Anulação da publicação de um pedido de registo em conformidade com o artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 510/2006 do Conselho relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios

(2011/C 330/09)

«ABENSBERGER SPARGEL»/«ABENSBERGER QUALITÄTSSPARGEL»

N.º CE: DE-PGI-0005-0852-26.01.2011

O pedido *supra* foi publicado no Jornal Oficial C 307 de 19 de Outubro de 2011, p. 11. A presença de erros exige, todavia, a sua anulação. Em breve será publicada uma versão corrigida.

AVISO

Em 11 de Novembro de 2011 será publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* C 328 A o «Catálogo comum de variedades de espécies agrícolas — Sétimo suplemento à 29.^a edição integral».

Para os assinantes, a obtenção deste Jornal Oficial é gratuita, dentro do limite do número de exemplares e da(s) versão(versões) linguística(s) da(s) respectiva(s) assinatura(s). Os assinantes devem enviar a nota de encomenda inclusa, devidamente preenchida e indicando o «número de assinante» (código que aparece à esquerda de cada etiqueta e que começa por: O/...). A gratuitidade e a disponibilidade são garantidas durante um ano, a contar da data de publicação do Jornal Oficial em questão.

Os interessados não assinantes podem encomendar este Jornal Oficial mediante pagamento junto de um dos nossos distribuidores comerciais (ver http://publications.europa.eu/others/agents/index_pt.htm).

O Jornal Oficial — tal como acontece com o conjunto dos Jornais Oficiais (séries L, C, CA e CE) — pode ser consultado gratuitamente no sítio Internet <http://eur-lex.europa.eu>

NOTA DE ENCOMENDA

Serviço das Publicações da União Europeia

Serviço de Assinaturas

2, rue Mercier

2985 Luxemburgo

LUXEMBURGO

Fax +352 2929-42759

O meu número de matrícula é o seguinte: O/... .

Queiram enviar-me o(s) ... exemplar(es) gratuito(s) do **Jornal Oficial C 328 A/2011** a que a(s) minha(s) assinatura(s) me dá(ão) direito.

Nome:

Morada:

.....

Data: Assinatura:

Preço das assinaturas 2011 (sem IVA, portes para expedição normal incluídos)

Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	1 100 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, edição impressa + DVD anual	22 línguas oficiais da UE	1 200 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série L, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	770 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, DVD mensal (cumulativo)	22 línguas oficiais da UE	400 EUR por ano
Suplemento do Jornal Oficial (série S), Adjudicações e Contratos Públicos, DVD, uma edição por semana	Multilingue: 23 línguas oficiais da UE	300 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série C — Concursos	Língua(s) de acordo com o concurso	50 EUR por ano

O *Jornal Oficial da União Europeia*, publicado nas línguas oficiais da União Europeia, pode ser assinado em 22 versões linguísticas. Compreende as séries L (Legislação) e C (Comunicações e Informações).

Cada versão linguística constitui uma assinatura separada.

Por força do Regulamento (CE) n.º 920/2005 do Conselho, publicado no Jornal Oficial L 156 de 18 de Junho de 2005, nos termos do qual as instituições da União Europeia não estão temporariamente vinculadas à obrigação de redigir todos os seus actos em irlandês nem a proceder à sua publicação nessa língua, os Jornais Oficiais publicados em irlandês são comercializados à parte.

A assinatura do Suplemento do Jornal Oficial (série S — Adjudicações e Contratos Públicos) reúne a totalidade das 23 versões linguísticas oficiais num DVD multilingue único.

A pedido, a assinatura do *Jornal Oficial da União Europeia* dá direito à recepção dos diversos anexos do Jornal Oficial. Os assinantes são avisados da publicação dos anexos através de um «Aviso ao leitor» inserido no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Vendas e assinaturas

As subscrições de diversas publicações periódicas pagas, como a subscrição do *Jornal Oficial da União Europeia*, estão disponíveis através da nossa rede de distribuidores comerciais, cuja lista está disponível na internet no seguinte endereço:

http://publications.europa.eu/others/agents/index_pt.htm

EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu>) oferece acesso directo e gratuito ao direito da União Europeia. Este sítio permite consultar o *Jornal Oficial da União Europeia* e inclui igualmente os tratados, a legislação, a jurisprudência e os actos preparatórios da legislação.

Para mais informações sobre a União Europeia, consultar: <http://europa.eu>



Serviço das Publicações da União Europeia
2985 Luxemburgo
LUXEMBURGO

PT